



LEI Nº 648/2022 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará **APROVOU**, e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito de Pacujá, fica fixado nos termos desta Lei, em conformidade com o inciso V do Art. 29 c/c Art. 39, da CF, e com os Limites Máximos previstos incisos X e XI do Art. 37 da CF, bem como com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Pacujá-CE, no inciso X do Art. 29.

Parágrafo 1º - O subsídio do Prefeito Municipal a ser pago mensalmente em parcela única, fica fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal a ser pago mensalmente em parcela única, fica fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º, nos termos do Art. 39, § 4º, da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras remunerações.

Parágrafo único – Fica vedado o pagamento de indenização de férias não gozadas.

Art. 3º - Os valores previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito respectivamente, referem-se à recomposição da perda salarial no período de outubro de 2012 a junho de 2022, período sem reajuste salarial dos cargos supracitados.

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no parágrafo 1º do Art. 1º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.



Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, Art. 37, inciso X.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

Parágrafo 1º - Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença saúde ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral

Parágrafo 2º - Em caso do Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias do Poder Executivo municipal, constantes do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 29 de agosto de 2022

Raimundo Rodrigues de Sousa Filho
RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá